

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.578, DE 2012

Denomina “Ponte Willy Zumblick” a ponte localizada na travessia a montante do Rio Tubarão no Km 338 da BR-101, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado RONALDO BENEDET

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Ronaldo Benedet, pretende denominar “Ponte Willy Zumblick” a ponte localizada no km 338 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Ronaldo Benedet pretende homenagear o Sr. Willy Alfredo Zumblick, grande artista catarinense, que nasceu no dia 26 de setembro de 1913, na cidade de Tubarão, e que faleceu

nessa mesma cidade, no dia 3 de abril de 2008, aos 94 anos de idade. Filho de pai alemão e mãe descendente de italianos, o homenageado iniciou sua carreira ainda jovem e suas obras de arte ao longo do tempo permitiram a construção do Museu Willy Zumblick. Autodidata, suas obras abordavam, em sua maioria, os aspectos históricos e sociais dos habitantes de sua região.

A ponte em questão será denominada “Ponte Willy Zumblick”, obra que atravessa o rio Tubarão no km 338 da BR-101, rodovia inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal –, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.578, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MAURO MARIANI
Relator